

## CONTRATO

---

**CONTRATO 79/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E A MARINIGEDDA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA REALIZE ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONFORME ABAIXO.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, situada na Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador, Bahia, Brasil, CEP nº 41.745-007, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, portadora do documento de identidade nº 06.529.297-96, expedido pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.252.685-00, residente e domiciliada no Município do Salvador/BA, doravante denominada LOCATÁRIA, e a empresa MARINIGEDDA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.112.981/0001-33, situada na Rua 137, nº 566, QUADRA 50, LOTE 01, SALA 101, Edifício Cond. Alvorada, CEP 74.170-120, SET MARISTA, Goiânia (GO), representada neste ato por instrumento procuratório pela empresa REALIZE ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 15.739.657/0001-42, tendo como representante legal a Sra. MÁRCIA RAMOS REIS, portadora da carteira profissional 23.758 OAB/DF, Carteira Nacional de Habilitação nº 00094140130-DETRAN/DF, inscrito (a) no CPF/MF nº 401.057.841-68, domiciliada no SETOR DE AUTARQUIAS SUL, QUADRA 04, BLOCO A, Nº 30, SALA 1215, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP 70.070-040, doravante denominado LOCADORA, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 80/2024, Processo Administrativo nº 01.0222.2024.000013277-7, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c a Lei Federal nº 8.245/91, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel urbano localizado no Edifício Victória Office Tower, Setor de Autarquias, Asa Sul, 12º andar, Salas 1225 a 1228, além de 02 (duas) Vagas de Garagem, em Brasília/DF, destinado a sediar a representação da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na cidade de Brasília, conforme documentos acostados ao presente processo.

**Parágrafo único.** A presente locação é inexigível de licitação de acordo com o inciso V, §5º, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa do Setor de Planejamento e Obras junto ao Processo SEI DPE nº 01.0222.2024.000013277-7.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

A locação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, admitida a sua prorrogação, desde que firmado termo contratual aditivo e condicionado este, nos exercícios subseqüentes, à existência de dotação orçamentária própria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 O preço mensal pactuado é de R\$ 7.783,74 (sete mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 5.545,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais) referente ao aluguel e R\$ 2.238,74 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) referente ao condomínio, a ser pago mediante depósito na BANCO BRB (070) AGÊNCIA 059, CONTA CORRENTE 024111-7, de Titularidade da empresa REALIZE ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., OU PIX CNPJ 15.739.657/0001-42, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

3.1.1 O valor da taxa ordinária condominial é fixada pelo Condomínio em orçamento anual e poderá sofrer aumento em abril de 2025, conforme a Convenção Condominial, que deverá ser apresentada pelo Locador para Locatária, o qual será objeto de abertura de processo para celebração de Termo Aditivo para fins de atualização do valor, com data estimada e prevista para ocorrer a partir de abril de 2025.

3.1.2. O Locador se responsabiliza em encaminhar o Requerimento com a Convenção Condominial para a Locatária.

3.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, sendo que os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

3.4. O prazo para pagamento dos alugueis e demais encargos é improrrogável, sujeitando-se o LOCATÁRIO em atraso às penalidades e sanções previstas na legislação aplicável, exceto quando relacionado ao período de encerramento e abertura do exercício financeiro anual em que não são aplicados o prazo referido no item 3.1. da cláusula terceira e observando o quanto previsto na cláusula quinta do presente contrato.

3.5. O Valor Global do contrato é de R\$ 467.024,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil vinte e quatro reais e quarenta centavos).

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de compensação financeira de percentual da taxa anual de 6% (seis por cento), visando a correção monetária, conforme fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

O aluguel mensal permanecerá fixo e irrevogável durante 12 (doze) meses. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência, será reajustado mediante a aplicação da variação do índice IGPM/FGV, e, no caso de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo único.** O período a ser considerado para verificação da variação ocorrida no indexador pactuado terá como termo inicial o dia da assinatura do Contrato e como termo final o dia imediatamente anterior ao do seu aniversário, perfazendo o total de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA - FACULDADE DO LOCATÁRIO**

Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício financeiro, ficando-lhe facultado pagar os alugueis sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE**

O LOCATÁRIO deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o Contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E BENFEITORIAS**

§1º O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.
- c) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- d) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- e) É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- f) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- h) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- i) A LOCATÁRIA poderá realizar obras de adaptação ou reforma no imóvel ora locado, caracterizadas como acessões ou benfeitorias necessárias ou úteis, com vistas à sua utilização, independente de notificação ou manifestação prévia do LOCADOR, desde que removíveis ou que possam ser desfeitas, sendo-lhe facultado levantá-las, a qualquer tempo, preservando a estrutura e o funcionamento do imóvel, sem custo para o locador.
- j) Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua

administração

k) Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**§2º** Obriga-se o LOCADOR:

a) Executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo da LOCATÁRIA, nos termos da alínea “a”, do caput desta Cláusula.

b) Nos casos em que haja necessidade de realização de benfeitorias necessárias no imóvel, se após a notificação do locador este não adotar providencias pertinentes, a locatária poderá realizar as intervenções necessárias para a conservação do bem ou para impedir que este se deteriore, ficando assegurado à locatária o exercício do direito de retenção até a efetiva indenização pelo locador, das acessões ou benfeitorias realizadas, admitindo-se a possibilidade de compensação nos aluguéis.

c) As benfeitorias úteis e voluptuárias não removíveis, realizadas a partir da assinatura do presente instrumento, serão indenizadas pelo locador, quando por ele previamente autorizadas, admitindo-se a possibilidade de compensação nos aluguéis, ainda no curso do presente contrato.

d) Na hipótese de não realização da compensação mencionada nos parágrafos anteriores, fica assegurado à LOCATÁRIA o exercício do direito de retenção, até a efetiva indenização pelo LOCADOR, das acessões ou benfeitorias no imóvel.

e) Finda a locação, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela LOCATÁRIA, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações e compensações não enquadradas nos parágrafos anteriores, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todo o imóvel e assinado pelos contratantes.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta

h) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO

i) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

j) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

k) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria

l) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

m) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

g) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, tendo em vista o seu efetivo repasse pela Locatária;

h) Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

i) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS**

Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, taxas, contribuições de melhorias e prêmios de seguro, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do LOCADOR, obrigando-se o LOCATÁRIO a pagar as despesas ordinárias de luz, água e saneamento.

## **CLÁUSULA NONA - SUBLOCAÇÃO/CESSÃO**

Sem prévio e escrito consentimento do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

**Parágrafo único.** O presente Contrato obriga aos contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando o LOCADOR a fazer constar a existência do presente Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou motivo de força maior, ou, ainda, a critério do LOCATÁRIO, com prévia notificação ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que justifique a natureza ou o interesse do Serviço Público. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

**Parágrafo único.** Rescindir-se-á, também, este Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução

11.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato, sendo para tal indicada a Sra. MARCIA RAMOS REIS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato fica sujeito à legislação vigente que regula as locações prediais urbanas, ao Decreto Estadual nº 9.440/2005, Lei Federal nº 8.245/91 e à disciplina da Lei Federal 14.133/2021, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.50.101 - Diretoria Geral

UNIDADE GESTORA: 0001 - Diretoria Geral

ATIVIDADE: 03.122.504.2000 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.390 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.501.0.113 - Outros Recursos não Vinculados

FONTE: 1.500.0.100 - Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE: 2.501.0.313 - Outros recursos não Vinculados

REGIÃO: 9900 - Estado

**Parágrafo único.** As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;

b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato fica sujeito à legislação vigente que regula as locações prediais urbanas, a Lei Federal 14.133/2021 e Lei Estadual 14.634/2023, Lei Federal nº 8.245/91, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

17.4.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

17.4.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

17.4.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.7. Indenizações e multas.

17.4.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018**

I– Inclui-se as seguintes obrigações da Contratada e da Contratante:

a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

c) As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito)

horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

“Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados ou a serem adotados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As expressões utilizadas no presente contrato, tais como, ‘titular dos dados’, ‘dados pessoais’, ‘tratamento’, ‘violação de dados pessoais’, etc., serão interpretadas com base no significado atribuído pela LGPD.

g) A Defensoria Pública do Estado da Bahia/Contratante agirá como “controlador”, nos termos do art.5º, VI da Lei nº13.709/2018, e a Contratada assume o papel como “operador”, nos termos do art. 5º, VII, da mesma Lei 13.709/2018, no sentido estrito da LGPD, salvo nos casos em que o operador/Contratado(a), passe a atuar em desconformidade com as orientações do “controlador/Contratante”, passando assim a se responsabilizar como controlador, perante os órgãos de controle/fiscalização.

h) O Contratado(a) declara que conhece a Política de Governança de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Portaria nº 811, de 30.08.2021, publicada no DOE/DPE de 31/08/2021), e se compromete ao seu cumprimento e fiel observância, tudo de conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.709/2018.

## **DA CONFIDENCIALIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL**

II. Inclui-se, ainda, as seguintes obrigações à Contratada:

a) O Contratado será expressamente responsabilizado quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia a tais documentos ou dados, mesmo após a conclusão do vínculo contratual.

b) Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade as informações, não podendo divulgar a terceiros, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tenha ou venha a ter acesso durante a vigência deste Contrato, e em razão do serviço objeto do presente Contrato, que não seja conhecida do público em geral.

c) O Contratado não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização da Autoridade Competente da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

d) O Contratado será expressamente responsabilizado quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia a tais documentos ou dados, mesmo após a conclusão do vínculo contratual.

e) Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade as informações, não podendo divulgar a terceiros, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tenha ou venha a ter acesso durante a vigência deste Contrato, e em razão do serviço objeto do presente Contrato, que não seja conhecida do público em geral.

f) O Contratado não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização da Autoridade Competente da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

g) Toda a produção intelectual, inovações e de toda e qualquer documentação, dados, relatórios, além de materiais e outros gerados em razão da prestação de serviços é de propriedade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

h) O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade sujeitará o Contratado ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC (normativos competentes e aplicáveis) da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília (DF), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Firmiane Venâncio do Carmo Souza  
Defensoria Pública do Estado da Bahia  
LOCATÁRIA

MARINIGEDDA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ n° 09.112.981/0001-33  
LOCADORA  
Márcia Ramos Reis  
REALIZE ASSESSORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
CNPJ 15.739.657/0001-42  
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

CPF:

2.

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Firmiane Venancio do Carmo Souza, Defensora Pública Geral**, em 17/10/2024, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0578046** e o código CRC **F3EDB7AE**.

---

Referência: Processo nº 01.0222.2024.000013277-7

Documento SEI nº 0578046